

A constituição do Sinédrio e a implantação do liberalismo em Portugal

Rui de Albuquerque*

Professor na Universidade Lusófona do Porto de Direito e Ciência Política
Subdiretor do Curso de Ciência Política

A revolução liberal portuguesa, iniciada no dia 24 de Agosto de 1820, deu começo a um processo de transformação política que conduziria ao fim do nosso *Ancien Régime* e à criação do Estado de Direito em Portugal. Foi a partir desse dia e do pronunciamento militar ocorrido no Campo de Santo Ovídeo (actual Praça da República) na cidade do Porto, que as ideias liberais e o constitucionalismo iluminista assentariam arraiais no nosso país. Isto, apesar da reacção ultramontana de D. Miguel e da guerra civil que ela provocou, bem como das muitas divisões e resistências que os próprios liberais ofereceram ao modelo constitucional da revolução vintista. Contudo, não obstante o contra-golpe da Vilafrancada e da brevidade da vigência da nossa primeira Constituição¹, ela seria a pedra angular a partir da qual, ao longo do século XIX, se construiria o edifício constitucional português. Na origem dessa transformação revolucionária esteve a acção de uma organização secreta, nascida e sediada no Porto, chamada *Sinédrio*.

Foi na noite do dia 27 de Dezembro de 1817 que dois homens de meia-idade, enquanto passeavam na Foz do Douro, no Porto, foram conversando sobre política e sobre os graves problemas que, por esse tempo, afligiam o seu país. Um deles, o mais velho, costumava dizer aos

¹ De 23 de Setembro de 1822 a 3 de Junho de 1823, em virtude da Vilafrancada, no primeiro período de vigência, e de 10 de Setembro de 1836, reposta pela rainha D. Maria II em resultado da Revolução de 9-10 de Setembro, a 20 de Março de 1838, quando entrou em vigor a Constituição setembrista, no seu segundo e derradeiro período de vigência.

amigos próximos, sobre a situação em que se encontrava Portugal, ocupado por ingleses e com o rei há muito tempo ausente no Brasil, que «este estado de coisas não se aguenta; há-de haver, necessariamente, revoltas e anarquia». Antevendo essa fatalidade, continuou: «preparemos para esse caso e formemos um corpo compacto que apareça nessa ocasião para dirigir o movimento em prol do país e da sua liberdade»².

Foi essa ideia de criar uma organização que se antecipasse aos acontecimentos, que fatalmente levariam a uma mudança no estado das coisas em Portugal, que transmitiu, naquela noite, ao amigo com quem conversava. Mas não se deveria ficar por aí. Essa organização deveria também procurar orientar o curso dos factos, para que deles se pudesse tirar proveito para o país, encaminhando-o para três objectivos essenciais à sua regeneração: o regresso do Rei João VI à metrópole, o afastamento do Marechal William Carr Beresford da chefia do nosso exército e, na prática, do comando do governo da regência, e, por último mas não menos importante, uma transformação profunda da política nacional.

Desde que D. João, ainda príncipe regente, decidira partir com a Corte para o Brasil, no ano já distante de 1807, para se não deixar cair em poder dos exércitos de Napoleão e Junot, os ingleses estiveram sempre presentes na resistência militar portuguesa oferecida ao invasor francês, a eles se devendo boa parte do sucesso com que repelimos as três invasões de Bonaparte. Quando o exaurido imperador se viu na necessidade de abdicar do poder, primeiro em 1814, depois do fracasso da campanha da Rússia e da derrota em Leipzig, e, posteriormente em 1815, após Waterloo

² Estas afirmações de Manuel Fernandes Tomás eram certamente recorrentes, ao ponto de se encontrarem transcritas em diversas fontes da época e posteriores. Entre as que são do seu tempo, saliente-se o livro de José Maria Xavier D'Araújo, *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820 e de 15 de Setembro do mesmo ano*, p. 9, e cuja edição original se encontra disponível neste sítio: https://play.google.com/books/reader?id=oc5DAAAAYAAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PP5

e do devaneio do governo dos 100 dias³, a Península Ibérica e, naturalmente, Portugal ficaram definitivamente livres da ameaça imperial francesa, nada justificando o adiamento, por muito mais tempo, do regresso do rei ao seu país. Contudo, nem João VI dava sinais de querer regressar, nem os ingleses saíram de Portugal. Na verdade, aqueles que tinham sido os nossos aliados contra o invasor napoleónico eram agora, ainda que sub-repticiamente, os novos ocupantes do país. Porque, se formalmente a coroa continuava depositada sobre a fronte do titular da Dinastia de Bragança, na prática o poder militar e o poder político de facto pertenciam a Beresford e aos militares ingleses.

Sendo estas as razões mais pertinentes da insatisfação sentida em Portugal nas antevésperas da revolução de Agosto – um rei que parecia querer renegar o seu país e o seu povo, colocando-os na dependência do Brasil, e um exército estrangeiro ocupante que governava despoticamente – elas não eram, porém, as únicas que levavam à conversa acima referida e à necessidade sentida, por aqueles dois homens, de fazerem alguma coisa contra a situação vigente.

É que, por esses tempos, apesar da Santa Aliança, formada no Congresso de Viena, e da memória ainda muito recente da tragédia em que se transformara a Revolução Francesa, já se tinham sentido os ventos da liberdade na Europa e no Mundo, em 1789, em França, com aquela mesma revolução, antes dela com a Revolução Americana de 1776 e pela mais antiga e agora revalorizada *Glorious Revolution* inglesa de 1688-9.

³ A primeira abdicação de Napoleão Bonaparte ocorreu a 11 de Abril de 1814, com a assinatura do Tratado de Fontainebleau, celebrado entre as potências vencedoras e a França derrotada de Napoleão, que lhe permitiu um exílio honrado na Ilha de Elba, onde mantinha o título imperial, a soberania sobre esse território e ainda um exército reduzido para sua protecção pessoal, uma corte e diversos ajudantes. Napoleão não resistiu, contudo, ao apelo do verdadeiro poder, e fugiu da ilha menos de um ano depois, tendo regressado a Paris, tomado o poder durante cem dias, e enfrentado a Inglaterra, em Waterloo, naquela que foi a sua última batalha. Derrotado, finalmente, pelos ingleses, estes não o voltaram a tratar com a cortesia anterior, tendo-o julgado e condenado a um exílio definitivo na Ilha de S. Helena, o qual só terminou com a sua morte, a 5 de Maio de 1821.

Estes três importantes acontecimentos político-sociais, que a História registou, por afinidades geográficas e ideológicas, com a designação de «Revoluções Atlânticas», não se limitaram a ser simples movimentos de mudança dos titulares do poder político, mas verdadeiras transformações sociais e rupturas políticas profundas, de modo tal que a última delas, em forma de epílogo desse ciclo, balizará o início daquilo a que vulgarmente chamamos, na História Ocidental, de «Época Contemporânea», tendo posto, assim, termo à Época Moderna.

O que sobretudo distingue esses dois grandes períodos da História foram as diferentes formas como se estruturam a sociedade e o poder político em cada um deles. Na primeira, na Época Moderna, principalmente na última centúria que a compõe, a sociedade mantinha ainda um tipo de organização baseada na antiga estratificação medieval, acompanhada pelos privilégios da nobreza e do clero, sobretudo tributários, que vinham daquele tempo e que asfixiavam as forças sociais emergentes da burguesia e do comércio. Por sua vez, o Estado organizara-se despoticamente, ora sob a ideologia do Absolutismo, ora sob o falso Humanismo Iluminista do Despotismo Esclarecido, que era tão ou mais brutal que o Absolutismo original. O que sucedeu em Inglaterra, nos EUA e, ainda que sob a forma embrionária e muitas vezes frustrada, em França, foi a transformação do Estado Absoluto num Estado Liberal, pela sua limitação através da lei, de uma lei que já não era, como no Absolutismo, a simples expressão da vontade ilimitada do príncipe, mas da soberania nacional. A separação de poderes e a ordenação da sociedade a partir do paradigma de uma cidadania que promove e torna iguais, em direitos e deveres, os indivíduos perante o Estado foram, igualmente, valores políticos que estas revoluções começaram a disseminar nos seus países e não passaram despercebidos. Pelo contrário, a Europa e o mundo ocidental estavam, apesar dos retrocessos entretanto sofridos em diversos

lados, entusiasmadas com a ideia da liberdade e pouco receptivas a perpetuarem uma ordem social e política que discriminava os homens em razão de privilégios ancestralmente adquiridos.

Em Portugal, no fim da segunda década do século XIX, continuávamos muito distantes de tudo isto. O nosso *Ancien Régime*, que se pressentia desde 1640 e estivera bem presente ao longo de todo o século XVIII, com D. João V e D. José, ou melhor, com João V e o ministro daquele outro soberano, o Marquês de Pombal, permanecia incólume nos seus alicerces estruturais. As ancestrais instituições representativas da nação tinham desaparecido, no decurso desse século. Os reis e os seus ministros governavam sem terem que prestar contas a ninguém e sem qualquer tipo de controlo político dos seus actos. De facto, as Cortes que, desde a sua reunião em Leiria, em 1254, no reinado de Afonso III, eram integradas, não apenas pela nobreza e pelo clero, mas também pelos procuradores do povo e que representavam um importante contrapoder às tentações régias, já não reuniam desde 1697-98, quando Pedro II as convocara pela derradeira vez em Lisboa. Em 1817, quando aqueles dois homens acima referidos deram o seu passeio na Foz, no dia 27 de Dezembro, faziam já quase 120 anos que não havia Cortes em Portugal. Por outro lado, os velhos privilégios da nobreza e do clero permaneciam praticamente como no período medieval: forais que já não reconheciam direitos às populações, antes lhes impunham deveres tributários perante o clero e a nobreza; direitos banais cobrados indiscriminadamente às populações; direitos dominiais, ou senhoriais, provindos da Idade Média, que limitavam os direitos de propriedade dos camponeses e estagnavam o país. Por fim, continuávamos de olhos fechados e costas voltadas às grandes reformas que o Humanitarismo Jurídico conseguira perpetrar já nalguns países, subsistindo, entre nós, um Direito Penal bárbaro e desumano, que se sustentava nas confissões obtidas sob tortura, nas penas

infamantes e corporais, já para não falar na possibilidade de transmissão sucessória para os filhos de certas penas graves sentenciadas aos pais. O Tribunal do Santo Ofício, vulgo Inquisição, continuava actuante e persecutório dos ditos crimes religiosos e das heresias. Se o despotismo pombalino fizera as suas vítimas invocando um Direito Político Penal antiquado e cruel, saído das páginas velhas do anquilosado Livro V das Ordenações Filipinas, não lhe ficara nada atrás, em perversidade e crueldade, o que William Beresford fizera, já em pleno século XIX, ao infortunado General Gomes Freire de Andrade, Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano, e aos seus onze companheiros de suplicio, poucos meses antes, em Outubro de 1817, no Forte de S. Julião da Barra e no Campo de Sant'Ana, em Lisboa, acusados de uma conjura que provavelmente nunca existiu. A reforma profunda das instituições políticas e sociais era, por tudo isto, uma emergência nacional. Que não se faria sob o domínio dos ingleses, tão pouco com uma simples restauração do poder régio de D. João VI. E aqueles dois homens estavam bem conscientes disso.

Voltemos, então, à Foz Velha do Porto, ao dia 27 do mês de Dezembro de 1817 e aos dois amigos que por ela deambularam nessa noite fria de inverno. Os homens em causa eram Manuel Fernandes Tomás, com 46 anos de idade, jurista formado em cânones por Coimbra e Desembargador da Relação do Porto, e José da Silva Carvalho, consideravelmente mais novo, com 35 anos apenas, também juiz, não da Relação, mas Juiz de Fora dos Órfãos, também na cidade do Porto. Ambos eram pessoas de origens modestas e que tinham singrado na vida por mérito pessoal. Fernandes Tomás era da Figueira da Foz e Silva Carvalho de Santa Comba Dão. O primeiro dera provas inequívocas de patriotismo quando das invasões francesas, tendo-se posto ao serviço da resistência anglo-lusitana, o que fora, então, muito apreciado pelas chefias militares inglesas, que o

promoveram. Agora, com as circunstâncias políticas profundamente alteradas, preocupava-se, o desembargador portuense, com a transformação do apoio inglês numa quase ocupação militar de Portugal. Segundo se supõe, ambos eram já nessa altura maçons, iniciados em lojas e datas que desconhecemos⁴. O nome simbólico que o juiz-desembargador tinha nessa organização era Valério Públicola, um dos fundadores da República Romana e algoz da Monarquia fundada por Rómulo, o que já revelava uma intenção, enquanto o seu companheiro de percurso escolhera o de Hydaspes, o conselheiro do rei Pharsman I, da Ibéria, nome dado na Antiguidade Clássica a parte da actual Geórgia asiática. Silva Carvalho chegaria mesmo a ser Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano (1823-1839) e o primeiro Soberano Grande Comendador do Grande Oriente do Rito Escocês (1840-1856) e do Supremo Conselho do Grau 33.º, instalado em 1842, com carta patente brasileira. O «Sinédrio» foi a associação secreta que constituíram, semanas mais tarde, cujo nome, ainda que só posteriormente enunciado, foi escolhido em homenagem aos tribunais judaicos de cidade da Israel bíblica e, principalmente, ao Tribunal Supremo Judaico⁵.

⁴ Apesar de serem desconhecidas as datas das iniciações de Fernandes Tomás e de Silva Carvalho, é bem provável que já tivessem ocorrido na altura da constituição do Sinédrio, visto, em relação ao primeiro, ter ele falecido em 1822, sendo pouco provável que se tivesse iniciado na Maçonaria a seguir à revolução, quando tinha múltiplos afazeres públicos e a saúde agravada, e, em relação ao segundo, o facto de, em 1821, ele já ser Venerável da Loja 15 de Outubro e Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano, a partir de 1823, cargos que certamente não seriam ocupados por alguém que tivesse sido iniciado há pouco tempo.

⁵ A questão da influência da Maçonaria na constituição e direcção do Sinédrio, bem como em todos os acontecimentos que conduziram à Revolução de Agosto e aos primórdios do nosso primeiro período liberal, é muito debatida pelos historiadores e especialistas nesse assunto. A tendência geral é para a considerar decisiva, embora haja quem pense de forma distinta. Trata-se de um tema histórico da maior importância para a compreensão deste período, que, embora não seja central neste texto, não podemos deixar de abordar, ainda que lateralmente.

Entre os historiadores que consideram decisiva a influência das organizações maçónicas no desenrolar dos acontecimentos, é de destacar o Professor Oliveira Marques. Sobre o Sinédrio, por exemplo, este autor afirma, que, «a partir de 1820, senão antes (...) confundiu-se com um Capítulo rosa-cruz, integrando-se, portanto, na organização maçónica propriamente dita» (A.H. Oliveira Marques, A. H. de Oliveira Marques, *História*

Sobre a história do Sinédrio são muitas as fontes indirectas que se podem consultar, sendo, contudo, três obras escritas por protagonistas

da *Maçonaria Portuguesa – Das origens ao triunfo*, vol. I, Editorial Presença, Lisboa, 1990, p. 307).

Em sentido contrário existem, também, depoimentos relevantes. Entre eles, os de protagonistas da época e até de membros do Sinédrio e da Maçonaria, como é o caso de José Maria Xavier d'Araújo, que, nas suas memórias, escreveu, sobre estes acontecimentos, as seguintes palavras: «Uma palavra agora sobre Sociedades Secretas: é impossível ocultar a parte que tiveram não na Revolução de 24 de Agosto, porque foram a elas estranhas completamente; e o Sinédrio, que a produziu, não era um Corpo Maçónico, nem tinha com as Lojas comunicação alguma. (...) Enfim, a Maçonaria existia regularmente organizada no Porto e em Lisboa; e todavia não foi ela quem fez as revoluções de 24 de Agosto e 15 de Setembro». Já num panfleto anónimo publicado em Londres, no ano de 1825, mas que alguns historiadores atribuem a duas figuras liberais da maior importância, precisamente a Silva Carvalho e a Simões Margiochi, com o título *Revolução anti-constitucional em 1823*, suas verdadeiras causas e efeitos, podemos ler: «Primeiramente, a origem da revolução do Porto não foi maçónica: António da Silveira não era maçã, e a maçonaria do Porto nunca entrou nos clubes dos conjurados. Depois disto, nem a milionésima parte dos que se achavam no Rossio nos dias 15 e 17 de Setembro e 1.º de Outubro eram maçãs. Igualmente é certo que muitos dos homens mais abalizados das Cortes não eram maçãs; e muitos daqueles que o eram, não faziam caso de o ser». E no jornal *O Campeão Portuguez*, dirigido pelo maçom José Liberato Freire de Carvalho, escrevia-se, a 16 de Abril de 1821: «Isto suposto, se a nossa Regeneração de 24 de Agosto houvesse sido fabricada por alguma dessas Sociedades secretas, que hoje são muito vulgares na Europa, não o poderia ter sido senão pela Maçonaria Portuguesa: porém, todos os factos conexos com essa briosa empresa demonstrarão que ela fora uma ousada convicção solitária de um só patriota resoluto e intrépido, e não tivera por cooperadores mais do que treze associados (...). Se a Maçonaria, por exemplo, em Portugal houvesse projectado, como corporação, ou sociedade, os acontecimentos de 24 de Agosto, quem poderá acreditar que no espaço de quase dois anos, isto é, desde 21 de Janeiro de 1818 até 20 de Agosto de 1820, só treze indivíduos se tivessem encontrado, capazes de cometer feito tão nobre e arriscado?». Historiadores da Maçonaria mais próximos de nós, como José da Silva Dias, na sua obra *Os Primórdios da Maçonaria em Portugal*, realinha esta ideia de que a Maçonaria esteve muito mais distante de influenciar estes acontecimentos do que aquilo que habitualmente se pensa.

O que poderemos concluir sobre este delicado assunto? Que qualquer das duas hipóteses – a da intervenção da Maçonaria Portuguesa no Sinédrio e no 24 de Agosto ou o seu afastamento, como organização, desses factos – é plausível. Mesmo lendo os depoimentos da época aqui referidos, há que admitir a possibilidade, ainda que recôndita, dos mesmos terem sido escritos em forma de protecção das pessoas envolvidas (há que recordar que as perseguições miguelistas aos maçons começaram logo em 1823 e que, antes de 1820, eram frequentes) e da própria importância dos factos, para não limitar a um grupo restrito de pessoas uma obra que se queria nacional. Não nos repugna, por isso, aceitar que tenham sido consequência da actuação de maçons e do espírito da Maçonaria, sem que necessariamente ela tenha intervindo como organização. Todavia, e para todos os efeitos, quer o Sinédrio, quer a revolução do dia 24 de Agosto de 1820, quer a Constituição Portuguesa de 1822 receberam claras influências do que a Maçonaria pensava e divulgava nas suas oficinas da época e foram obra de muitos dos seus membros. São fruto do espírito maçónico, quer a Maçonaria Portuguesa tenha estado, ou não, enquanto organização humana, por detrás dos principais acontecimentos. Terão sido, ou não, directa ou indirectamente obra sua, enquanto instituição, mas foram, certamente, consequência inequívoca do que ela representava como espírito e ideal.

dos acontecimentos as mais fiáveis, porque feitas por quem integrou essa organização e participou nos acontecimentos que levaram à nossa Revolução Liberal, embora, por vezes, se contradigam em relação a alguns acontecimentos relevantes e sobre as pessoas neles envolvidos. São elas, o *Memorandum sobre os acontecimentos do dia 24 de Agosto de 1820*, da autoria de José da Silva Carvalho⁶, as *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820 e de 15 de Setembro do mesmo ano*, de José Maria Xavier D'Araújo⁷, e as *Memórias para a História da nossa brilhante, e gloriosa Regeneração de 1820*, um extenso artigo publicado em quatro números do jornal *O Campeão Portuguez*⁸, que incluía uma longa carta de José Ferreira Borges dirigida ao coronel Sebastião Cabreira.

No que respeita à constituição do Sinédrio, a data mais provável, e que é, de resto, reconhecida pela maioria dos historiadores, é a de 22 de Janeiro de 1818. De facto, esse dia assinala a ida dos dois magistrados do Porto a casa de um amigo comum, também ele jurista, a exercer a profissão de advogado, a quem falecera, por esses dias, um irmão, para lhe apresentarem as devidas condolências. Tratava-se de José Ferreira Borges, na altura com 32 anos, que seria iniciado na Maçonaria já em 1821, já depois da revolução, na Loja 24 de Agosto, tendo escolhido o nome simbólico de Viriato⁹. Nessa ocasião, conta-nos Silva Carvalho no acima

⁶ Este texto foi publicado recentemente no livro de Maria João Mogarro, *José da Silva Carvalho e a Revolução de 1820*, Livros Horizonte, Lisboa, 1990.

⁷ Pode encontrar-se a edição original integralmente digitalizada no seguinte sítio da net: https://books.google.pt/books?id=oc5DAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false (última visita em 14 de Setembro de 2018).

⁸ Publicadas no jornal *O Campeão Portuguez*, vol. 4, 1821, podendo ser encontradas em:

https://play.google.com/books/reader?id=cK4EAAAQAAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PA193.

⁹ J. Silva Dias, muito céptico sobre a influência da Maçonaria no Sinédrio e nos acontecimentos que conduziram ao 24 de Agosto, põe mesmo em causa a iniciação e filiação maçónica de Ferreira Borges. Não indica, contudo, nem as razões, nem as fontes históricas que o levam a essa suspeição. Vd. Graça Dias e J. S. da Silva Dias, *Os Primórdios*

citado Memorandum, que «juntos ali no seu gabinete abrimos conversação sobre o objecto(s) acima dito; e entrando nessa ocasião João Ferreira Viana, continuámos diante dele com toda a franqueza, pois ele era um daqueles que escolhíamos para a nossa associação, e ali ajustamos de nos reunirmos todos quatro nessa noite, para organizarmos a nossa Sociedade, como aconteceu segundo os pequenos estatutos que Fernandes havia feito, e nessa noite nos apresentou e que nós aprovamos, e a eles nos sujeitamos»¹⁰. Com a admissão de Ferreira Viana, comerciante portuense abastado, também posteriormente iniciado da Maçonaria, em loja desconhecida, podemos considerar formado o núcleo de fundadores do Sinédrio, constituído por esses quatro elementos.

Esse núcleo inicial de fundadores rapidamente se alargou, podendo mesmo dizer-se que, nos meses seguintes à reunião em casa de Ferreira Borges, a única tarefa de que cuidaram os quatro fundadores foi a de procurarem novos membros aptos para ingressarem na sua sociedade, sempre com a prudência que o assunto exigia. Deste modo, ainda em 1818 e até ao dia 22 de Março, foram sucessivamente admitidos no Sinédrio Duarte Lessa (10 de Fevereiro), José Maria Lopes Carneiro e José Gonçalves dos Santos (3 de Março).

Os membros do Sinédrio estabeleceram, como princípio operacional da organização, realizarem uma reunião mensal na Foz do Douro, a cada dia 22, para jantarem e observarem a situação do país e os progressos das suas diligências. O primeiro jantar-reunião foi no dia 22 de Março, o segundo a 22 de Abril, tendo este sido o último, porque, conta-nos, uma vez mais, Silva Carvalho, «chegando o dia 22 de Maio, comparecendo eu com Manuel Fernandes Tomás em casa do Gonçalves, ponto dado para o

da Maçonaria em Portugal, Volumes I e II, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1980.

¹⁰ Maria João Mogarro, *José Silva Carvalho e a Revolução de 1820*, Livros Horizonte, Lisboa, 1990, p. 124.

embarque, nem um só dos outros apareceu, pelo que o meu companheiro se magoou muito»¹¹.

A partir da sua criação, o Sinédrio trabalhou com discrição, absoluto secretismo (estava ainda bem vivo o episódio da dita «conspiração» de Gomes Freire, que o levava ao cadafalso com mais onze desafortunados), continuando a crescer em membros integrantes, até ao número final de 13. Ainda em 1818, no dia 6 de Julho, foi admitido José Pereira de Menezes (8.º membro). No ano de 1820 entraram Francisco Gomes da Silva (26 de Maio), João da Cunha Sotto-Maior (26 de Maio), José de Melo de Castro e Abreu (5 de Junho), José Maria de Xavier Araújo (22 de Junho) e Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda (19 de Agosto). A adesão de Sepúlveda¹², um prestigiado coronel do exército português, era essencial para o triunfo da revolução e, sobretudo, para impor alguma ordem e disciplina sobre outros conspiradores não integrantes do Sinédrio, concretamente a facção militar protagonizada pelo Brigadeiro António da Silveira¹³ e pelo Coronel Sebastião Cabreira¹⁴, que manifestavam a ambição de liderarem a revolução e um futuro governo que dela saísse, mas que estavam muito distantes do espírito verdadeiramente reformista do Sinédrio, tendo inclusivamente arriscado cometer algumas imprudências que a poderiam ter condenado. Mas também Sepúlveda, ao aderir, em Maio de 1823, à Vilafrancada, o golpe de Estado miguelista com o qual se pôs termo à vigência da primeira Constituição Portuguesa, saída da revolução de Agosto, e ao primeiro ciclo do nosso liberalismo.

¹¹ Idem, pp. 124 e 125.

¹² Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda (1791-1833), coronel em comando do Regimento de Infantaria n.º 18 do Porto.

¹³ António da Silveira Pinto da Fonseca (1770 -1858), era já, em Agosto de 1820, brigadeiro, tendo sido presidente da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino. Traiu o regime liberal logo em 1823, ao passar-se para o campo de D. Miguel, tendo recebido o título de Visconde de Canelas, das mãos de D. João VI.

¹⁴ Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira (1763-1833), era coronel para o Regimento de Artilharia n.º 4, estacionado no Porto, desde 1817. Foi vice-presidente da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino.

O conjunto de personalidades que integraram o grupo de conspiradores do 24 de Agosto era muito heterodoxo, quer em proveniência social e ocupações profissionais de cada um, quer nas respectivas identidades culturais e políticas, e isso foi uma das razões que, em nossa opinião, conduziu à precaridade e curta duração da primeira experiência liberal portuguesa. Se repararmos com atenção, dos três militares que chefiaram a revolução, só Cabreira, por sinal o mais problemático e exigente antes da eclosão do movimento, se manteve, posteriormente, fiel ao liberalismo, embora se tenha afastado do vintismo, que ele mesmo ajudara a nascer, para abraçar o cartismo, que foi um liberalismo de índole francamente mais conservadora promovido por D. Pedro. Sepúlveda e Silveira caíram nos braços de D. Miguel, embora tenham tido recepções distintas: Silveira foi acolhido entusiasticamente, enquanto que Sepúlveda foi renegado. Mas, para todos os efeitos, fica claro que o corpo ideológico da Revolução do 24 de Agosto era abraçado, no Porto, apenas pelo braço civil da revolução, representado pela maioria dos integrantes do Sinédrio, 10 membros em 13, e não pela sua *manus militari*.

E em que consistia, então, esse corpo ideológico do movimento político a que nos acostumámos chamar de «vintismo»? Dito doutro modo, qual foi o legado que nos deixaram os homens de 1820 e do Sinédrio?

Desde logo, a entrada do nosso país no grupo das nações europeias que abraçavam a ideia da liberdade contra o Absolutismo régio. Foi, por conseguinte, graças ao Sinédrio e à revolução de Agosto de 1820 que Portugal recebeu o liberalismo e o constitucionalismo, dando assim início à construção de um Estado onde já não vigoraria o velho axioma de Ulpiano, segundo o qual o «*princeps legibus solutus est*».

É certo que, por esta altura, dada a reconstituição das forças passadistas, ditas «tradicionalistas», em torno da Santa Aliança, de

Metternich, salda do Congresso de Viena, muitos dos países que tinham tido recentes experiências liberalizadoras, pareciam estar de regresso ao *Ancien Régime*, como sucedia com França de Luís XVIII e com a própria Espanha, que vira Fernando VII rejeitar a «La Pepa»¹⁵ e regressar ao absolutismo. Mas a primeira experiência liberal portuguesa, que terminou na Vilafrancada miguelista, a 27 de Maio de 1823, deixou no país as sementes de uma nova ideia de liberdade, que mais tarde seria retomada de várias formas e por diversos caminhos, e que se consubstanciou, na segunda metade do século, no nosso Estado de Direito.

Tão importante como a consideração anterior, e que está, aliás, intimamente relacionada com ela, foi a convocação das nossas primeiras Cortes Constituintes, que, entre 24 de Janeiro de 1821 e 4 de Novembro de 1822, elaboraram a nossa já referida Constituição de 1822, a primeira portuguesa. Este texto constitucional foi de uma extraordinária importância para Portugal, não só por ser o primeiro, mas porque era extraordinariamente arrojado para a época. De tal modo que dividiu mesmo os liberais, que não estavam ainda, muitos deles, preparados para ela, sobre alguns pontos mais relevantes. Esse vanguardismo constitucional é também parte muito importante do legado dos vintistas.

O ponto mais significativo de ruptura constitucional vintista foi a proclamação da soberania nacional como fonte de todo o poder público (artigo 26.^o). Este princípio opôs-se à soberania régia do *Ancien Régime* e do miguelismo, que se fundava na convicção, enunciada por Pascoal José de Mello Freire, de que «Os nossos Reis nunca receberam do povo o seu supremo poder»¹⁶. Contrariou, mais tarde, a partilha do poder originário entre o Rei e a Nação, que o cartismo de D. Pedro consagrou e que o

¹⁵ Era o nome com que foi popularizada a Constituição de Cádiz, por ter sido aprovada no dia 19 de Março de 1812, dia de S. José, sendo que «José», em castelhano, também é denominado por «Pepe», o que lhe conferiu a alcunha.

¹⁶ Pascoal José de Mello Freire, *Instituições de Direito Civil Português - Tanto Público como Particular, Livro I Do Direito Público, Título I, Das Leis*, p. 95, que poderão ser encontradas neste sítio da net: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1563.pdf>.

setembrismo de Passos Manuel tolerou na Constituição de 38. A Constituição de 22, em contrapartida, afirmava expressamente que a soberania reside na Nação e não no Rei, sendo representada em Cortes eleitas (por sufrágio restrito e censitário, é certo, mais ainda assim muito alargado para o seu tempo), «*no ajuntamento dos Deputados*» (artigo 32.º). Afastava, também, o Rei da feitura da lei e do controlo legislativo, retirando toda a eficácia ao veto legislativo régio, que era meramente suspensivo e não absoluto (artigo 110.º); criou um parlamento – as ditas Cortes – unicameral (artigos 32.º e ss.), evitando, desse modo, a existência de uma câmara alta – um Senado – onde o Rei tivesse preponderância, e consagrando, assim, o princípio da indivisibilidade originária da soberania. No que se refere aos poderes do Rei, proibiu-lhe expressamente a veleidade constitucional da dissolução das Cortes (artigo 124.º, I). E, finalmente, indo ao encontro da doutrina liberal mais avançada, a Constituição consagrava a separação de poderes (artigos 29.º e 30.º) e garantia os direitos fundamentais, como muito bem determinava o artigo 16.º da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, enumerando-os nos primeiros artigos da Constituição, ao contrário da Carta, que só os referia no final, o que tinha um significado político muito claro.

Era, pois, uma Constituição verdadeiramente moderna, mais moderna e arrojada, ainda, do que a própria Constituição espanhola de Cádiz, de 1812, que lhe servira em muitos aspectos de modelo inspirador. Mas a verdade é que em muitos domínios, como principalmente na questão do veto legislativo régio, a nossa Constituição fora mais longe do que a sua antecessora ibérica. Seria, hoje, um texto constitucional digno de qualquer monarquia democrática europeia, mas, ao tempo, era excessivamente arrojada e isso mesmo foi a principal causa da fatalidade da sua brevidade temporal de vigência, porque não somente provocou a reacção contra-

revolucionária mais extremada de D. Miguel e da sua mãe Carlota Joaquina, mas também a do rei João VI, do próprio Pedro de Alcântara, por essa época ainda residente no Brasil, que a considerara «infame», e dos liberais-constitucionalistas que queriam preservar o «princípio monárquico» de organização do Estado, ainda que submetido à lei e à Constituição. Era, verdadeiramente, uma Constituição que *«tinha cercado a monarquia de instituições republicanas»*, segundo a formulação que Passos Manuel, anos depois, aplicara, algo abusivamente, diga-se, à sua Constituição de 38. E já no final do século XIX, Trindade Coelho faria sobre ela uma síntese feliz: *«Era bom, mas era demais para o tempo, no nosso país»*¹⁷.

Sobre a herança política do vintismo acrescentemos, ainda, algumas medidas de enorme importância. Vamos apenas salientar aquelas que foram suas decisões directas e não as que lhes foram posteriores, mas que só foram possíveis por o vintismo ter existido, como, por exemplo, a extinção dos forais e de outros direitos e privilégios dominiais e senhoriais, com os decretos reformadores de Mouzinho da Silveira. Na verdade, a Revolução de 1820 não teve tempo para implementar todas essas transformações, mas elas foram suas herdeiras.

Com destaque merecido, salientemos o fim da Inquisição portuguesa, em 31 de Março de 1821.

Depois, a aprovação constitucional da liberdade de imprensa e o fim da censura prévia (com excepção dos textos religiosos), por directa influência de Manuel Fernandes Tomás, que proferiu, num discurso nas Cortes, esta frase tão extraordinária, de uma actualidade hoje quase premonitória: *«A liberdade de imprensa traz consigo males (...) e males não pequenos: mas os que resultam da Censura prévia são mais e maiores»*¹⁸.

¹⁷ José Trindade Coelho, *Manual Político do Cidadão Português*, 2ª Edição, Porto, 1908, p. 191.

¹⁸ Diário das Cortes, n.º 15, 14 de Fevereiro de 1821, p. 97.

Sobre o direito de voto, quando se debateu nas Cortes, no dia 19 de Abril de 1822, a possibilidade, muito contestada até por liberais, de o atribuir às classes populares e às pessoas desprovidas de propriedade e de rendimentos, disse Fernandes Tomás: *«Não nos iludamos, tratamos aqui de dar a todos os cidadãos os direitos que lhes pertencem. O Congresso, privando os trabalhadores de votarem nas eleições, irá pôr a nação portuguesa em pior estado do que estava antes de se estabelecerem eleições directas; por este modo, qualquer cidadão português não gozará do direito mais precioso que o homem pode ter na sociedade que é o de escolher aquele que o há-de representar»*¹⁹.

Outras consequências importantes do vintismo poderiam ser aqui aduzidas. Estas foram, porém, as que mais significado tiveram e que, de um modo ou de outro, transformadas, adaptadas ou incólumes, resistiram ao tempo e constituíram a espinha dorsal do nosso sistema jurídico-político democrático. Herança impressionante, para o breve tempo político de que dispuseram os seus autores.

* *Por vontade expressa do autor o texto apresenta-se segundo a ortografia anterior ao novo Acordo Ortográfico.*

¹⁹ Diário das Cortes, n.º 61, 19 de Abril de 1822, p. 881.